



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Praça Des. Edgard Nogueira, S/N – Centro Cívico
TERESINA-PI – CEP: 64.000-830 – Fone: (86) 32167401

Ofício nº 088/2017/GAB-PRES

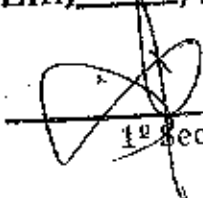
Teresina, 09 de maio de 2017

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO THEMISTOCLES DE SAMPAIO FERREIRA FILHO
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
Avenida Marechal Castelo Branco, 201, Bairro Cabral
CEP: 64.000-810 Teresina – PI
LOCAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 10/05/2017

Assunto: **Envio de Resoluções – Projeto de Lei**



1º Secretário

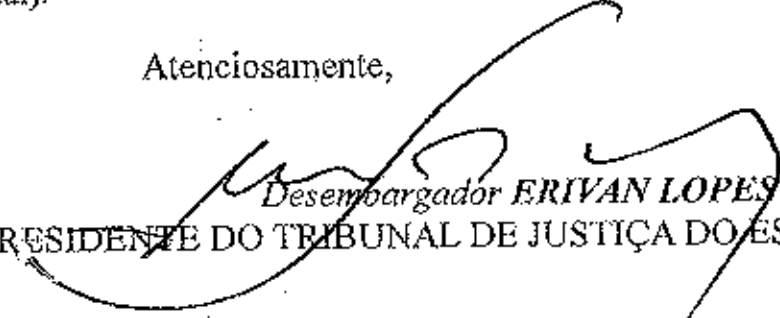
Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de apreciação dessa
Excelse Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, os projetos de Lei abaixo
relacionados:

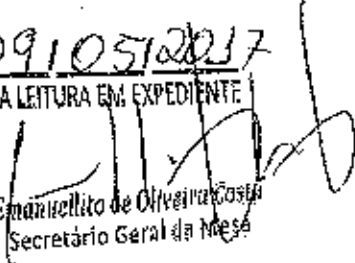
- **RESOLUÇÃO Nº 67/2017, DE 27 DE ABRIL DE 2017:**
Encaminha projeto de lei propondo alteração da Lei nº 6.920, de 23 de
Dezembro de 2016, que estabeleceu a Tabela de Custas e Emolumentos no
Estado do Piauí e outras providências.

- **RESOLUÇÃO Nº 70/2017, DE 27 DE ABRIL DE 2017:**
Dispõe sobre Projeto de Lei Complementar que altera os incisos III, IV e V do art. 5º,
da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado
do Piauí).

Atenciosamente,


Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

09/05/2017
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE


Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa

Diário 8197 10.18
Dep. 02/05/17
Fls. 03/05/17
(12,8)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 27 DE ABRIL DE 2017

APROVADO

Em, 10/05/2017

Dispõe sobre Projeto de Lei Complementar que altera os incisos III, IV e V do art. 5º, da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí).

1º Secretário

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37 da Constituição da República, a Administração Pública tem de obedecer, entre outros, ao princípio da eficiência que preconiza o atendimento das necessidades dos cidadãos com a maior presteza e economicidade possível, pela Administração Pública, no desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 184, de 6 de dezembro de 2013, do CNJ, em especial no que toca a necessidade de elevar a eficiência operacional do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a eficiência operacional e a gestão de pessoas são temas estratégicos para o Poder Judiciário, nos termos da Resolução CNJ nº 70, de 18 de março de 2009, do CNJ;

CONSIDERANDO a premência da adoção de metodologia uniforme que alcance todo o Poder Judiciário.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Sessão Plenária de caráter administrativo, realizada em 27 de abril de 2017, e encaminhar à Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar, propondo a alteração da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979.

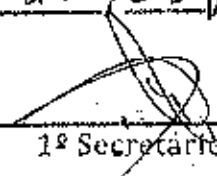
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em TERESINA (PI), aos 27 dias do mês de abril de 2017.

Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
ANEXO

APROVADO

Em, 10/05/2017 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2017


1º Secretário

Dispõe sobre a alteração dos incisos III, IV e V, do art. 5º da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os incisos III, IV e V do art. 5º da Lei nº 3.716, de 12.12.1979, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º.....

III - quarenta e quatro comarcas e uma vara agrária, esta com sede na comarca de Bom Jesus, todas de entrância intermediária, sendo:

a).....

b).....

c) revogado

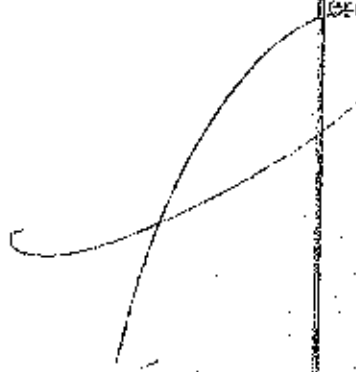
d) Água Branca, Amarante, Avelino Lopes, Beneditinos, Buriti dos Lopes, Castelo do Piauí, Coçal, Cristino Castro, Demerval Lobão, Elesbão Veloso, Esperantina, Fronteiras, Guadalupe, Gilbués, Inhumas, Itainópolis, Itauera, Jaicós, Lutz Corrêa, Luzilândia, Miguel Alves, Padre Marcos, Palmeiras, Pio IX, Porto, Regeneração, São Miguel do Tapuio, São Pedro do Piauí, Simões e Simplicio Mendes, com uma Vara.

IV - vinte Comarcas de entrância inicial, com sede em Angical do Piauí, Antônio Almeida, Aroazes, Arraial do Piauí, Barro Duro, Campinas do Piauí, Capilão de Campos, Caracol, Jerumenha, Joaquim Pires, Landri Sales, Manoel Emídio, Marcos Parente, Matias Olímpio, Monsenhor Gil, Pães Landim, Parnaguá, Ribeiro Gonçalves, São Gonçalo do Piauí e Várzea Grande.

V - vinte e dois postos avançados de atendimento, com sede em Alto Longá, Anísio de Abreu, Bertolínea, Boçaina, Conceição do Canindé, Cristalândia do Piauí, Curimatá, Elizeu Martins, Francinópolis, Francisco Santos, Ipiranga do Piauí, Isaias Coelho, Marcolândia, Monte Alegre do Piauí, Nazaré do Piauí, Nossa Senhora dos Remédios, Pimenteiras, Redenção do Gurguéia, Santa Cruz do Piauí, Santa Filomena, São Félix do Piauí e Socorro do Piauí.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, _____ de _____ de 2017.


José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí